

LEI Nº 849, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Altera a Lei 778/04, modificando a estrutura administrativa do Município de Granja, cria cargos em comissão e altera seus vencimentos, define as macro-atribuições das Unidades da Administração Superior e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Granja, de que trata a Lei 778/04, de 29 de outubro de 2004, passa a ter a organização que se segue, e será composta por secretários municipais e cargos de direção e assessoramento superior, constantes do Anexo I desta Lei, todos preenchidos por livre nomeação, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) dos ali previstos, ficando os demais 5% (cinco por cento) a serem nomeados, e só preenchidos por servidores de carreira, que tenham ingressado por concurso público.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Art. 2º. A Estrutura da Administração Superior da Prefeitura Municipal de Granja, diretamente subordinada à Chefia do Executivo Municipal (Prefeito) compõese das seguintes unidades organizacionais:
 - I Gabinete do Prefeito;
 - II Conselho de Gestão Estratégica de Governo;
 - III Secretaria Municipal de Gestão;
 - IV Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
 - V Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
 - VI Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
 - VII Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - VIII Secretaria Municipal de Cultura e Desportos;
 - IX Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



- X Secretaria Municipal de Educação;
- XI Secretaria Municipal de Saúde;
- XII Procuradoria do Município.

CAPÍTULO II

DAS MACRO ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Art. 3º. São atribuições do Gabinete do Prefeito as de:
- I prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos, políticos;
- II preparar os atos para nomeação, exoneração de pessoal de todas as funções comissionadas para assinatura do prefeito;
- III Preparar os demais atos de delegação para secretários visando a garantir as condições de operação de suas respectivas pastas;
- III organizar eventos e desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;
- IV cuidar da segurança pessoal e transporte do Prefeito e seu assessoramento pertinente em eventos e demais deslocamentos.
 - Art. 4º. Integram o Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:
 - a. Chefe de Gabinete, que faz jus a função correspondente ao símbolo AGP2;
 - b. Consultor Jurídico, que faz jus a função correspondente ao símbolo AGP-2
- Art. 5°. O Conselho de Gestão Estratégica de Governo tem por finalidade materializar e coordenar ações do Prefeito Municipal, na condução de seu programa de governo, competindo-lhe:
- I coordenar a elaboração e a execução das ações estratégicas de governo, envolvendo o planejamento estratégico municipal, a elaboração do orçamento participativo, a coordenação da elaboração do plano plurianual de investimentos (PPA), e a avaliação do cumprimento e efetividade dos programas de governo;





- II atuar proativamente e cooperativamente com todas as unidades da Administração Municipal Direta e Indireta, às quais se reportam ao Conselho para tornar efetivo o processo de articulação estratégica;
- III identificar os programas e projetos elaborados e propostos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, avaliando a sobreposição de objetivos e ações e sugerindo, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, medidas que favoreçam a racionalização dos recursos envolvidos;
- IV desenvolver as relações institucionais com os Poderes Executivo,
 Legislativo e Judiciário, em nível federal, estadual e municipal, em acordo com as diretrizes emanadas da Chefia do Executivo Municipal;
- V formular e gerir a execução de todas as políticas e ações de comunicação junto aos públicos interno e externo, incluindo a relação com as comunidades representativas dos diversos segmentos da sociedade e o exercício das funções de ouvidoria de governo;
- VI centralizar a análise e a aprovação de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, relacionada a projetos de investimentos envolvendo uma ou mais secretarias e outra unidades da administração municipal;
- VII executar as funções de auditoria e controle interno das ações das diversas unidades da administração municipal direta e indireta, articulando-se e apoiando as atividades das unidades do controle externo em nível federal e estadual.
- Art. 6°. O Conselho de Gestão Estratégica de Governo será chefiado pelo Presidente do Conselho, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP3, que será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
 - I Assessoria de Relações Institucionais (cargo de assessor, símbolo ASS2)
 - II Assessoria de Comunicação Social (cargo de assessor, símbolo ASS2)
 - III Ouvidoria (cargo de assessor, símbolo ASS4)
 - IV Assessoria de Projetos Especiais (cargo de assessor, símbolo ASS2)
 - V Assessoria de Controle Interno (cargo de assessor, símbolo ASS2)
- Art. 7°. A Secretaria Municipal de Gestão tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações de natureza administrativa, orçamentária e financeira do Município, competindo-lhe:





- I responder pela ordenação de despesas, realização de pagamentos em cheque ou transferências por meio eletrônico, de todas as demais secretarias municipais que integram a estrutura administrativa do Município de Granja;
- II assinar convênios, contratos, confissões de dívida, requerimentos e concessões de parcelamentos, além de autorizar a realização de procedimentos licitatórios pela Comissão Central de Licitações, para todos os órgãos da administração, devendo ainda homologá-las, e contratar os serviços decorrentes dos procedimentos realizados, podendo, ainda, ouvida a Procuradoria, rescindi-los, desde que no interesse da administração;
- III executar as providências de prestação de contas de gestão das secretarias integrantes da administração municipal serão realizadas sempre em conjunto, entre o respectívo Secretário da área e o Secretário de Gestão;
- IV criar e manter senhas de acesso aos terminais eletrônicos do sistema financeiro e de órgãos públicos, respondendo, individualmente por seu uso e proteção;
- V elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pela Administração Municipal;
- VI acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- VII acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;
 - VIII planejar e executar a política fiscal fazendária do município;
- IX cadastrar, lançar e arrecadar as receitas tributárias, exercer a fiscalização e procedimentos necessários à sua liquidação;
- X- propor a elaboração da legislação tributária municipal, assegurar a sua correta interpretação e aplicação e promover a conscientização dos contribuintes sobre o significado social do tributo;
- XI gerir o processo de arrecadação dos tributos municipais, exercendo complementarmente o controle e a cobrança das dívidas ativas de natureza tributária e não-tributária;
- XII acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município, bem como propor ações destinadas ao incremento dos recursos transferidos;
- XIII processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município:





- XIV fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;
- XV receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- XVI acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Granja por suas entidades da administração direta e indireta, em apoio ao exercício do controle externo;
- XVII propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;
- XVIII coordenar o regime disciplinar do servidor público e aplicá-lo nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo;
- XIX executar as atividades relativas à gestão das pessoas integrantes dos quadros de servidores da administração municipal direta e indireta;
- XX estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da administração pública municipal, promovendo medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento;
- XXI executar as atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do município;
- XXII coordenar as atividades de logística de meios de transporte de cargas, passageiros, abastecimento de veículos e deslocamentos de servidores em razão de serviço;
- XXIII coordenar as atividades de cerimonial, segurança e mobilização para eventos de interesse da administração;
- XXIV exercer outras atividades correlatas, relacionadas à gestão administrativa, financeira, patrimonial e logística municipal.
- Art. 8°. A Secretaria Municipal de Gestão será chefiada pelo Secretario Municipal de Gestão, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP1, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo, SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
 - I Assessoria de Cerimonial (cargo de assessor, símbolo ASS4);
 - II Assessoria de Segurança Institucional (cargo de assessor, símbolo ASS4);





- III Comissão Central de Licitação (composta de três membros, cabendo ao presidente gratificação correspondente a subsecretario, símbolo SUBSEC, e aos demais membros a gratificação de diretor de departamento, símbolo DAS1);
- IV Subsecretaria de Orçamento e Finanças (cargo de subsecretario, símbolo SUBSEC);
- V Departamento de Orçamento e Contabilidade (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
- VI Setor de Programação Orçamentária (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- VII Setor de Execução Orçamentária (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
 - VIII Setor de Escrituração Contábil (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- IX Departamento de Finanças (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
 - X Setor de Controle da Receita (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
 - XI Setor de Execução Financeira (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
 - XII Setor de Prestação de Contas (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- XIII Subsecretaria de Administração (cargo de subsecretario, símbolo SUBSEC);
- XIV Departamento de Gestão de Pessoas (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
- XV Setor de Registro e Pagamento de Pessoas (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- XVI Setor de Recrutamento, Avaliação e Desenvolvimento de Pessoas (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- XVII Setor de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- XVIII Departamento de Gestão de Atos Negociais e do Patrimônio (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
- XIX Setor de Cadastro de Fornecedores (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);





- XX Setor de Contratação de Bens e Serviços (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- XXI Setor de Registro e Controle do Patrimônio (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- XXII Departamento de Gestão da Logística (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
 - XXIII Setor de Almoxarifado (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
 - XXIV Setor de Transportes (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- XXV Setor de Controle e Abastecimento de Combustíveis (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- XXVI Subprefeituras distritais (diretamente subordinadas ao Secretario de Gestão, a cujas chefias corresponderá o cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1).
- Art. 9°. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos tem por finalidade planejar e executar todas as ações relacionadas a serviços de interesse do Municipio, nas áreas de obras, serviços urbanos, trânsito e transportes, competindo-lhe:
- I elaborar e propor ao Prefeito programa de obras públicas do Município, de forma articulada e em conjunto com o Conselho de Gestão Estratégica de Governo e com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II promover a elaboração dos estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos, e respectivos orçamentos, relativos aos projetos e obras públicas municipais, de forma articulada e em conjunto com o Conselho de Gestão Estratégica de Governo:
- III supervisionar todas as obras públicas realizadas diretamente pelo Município e promover a fiscalização daquelas executadas por terceiros, sob regime de empreitada;
- IV executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;
- V promover a execução de serviços de iluminação pública no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- VI planejar, organizar, controlar e executar as atividades inerentes à acessibilidade e mobilidade do sistema viário e dos transportes públicos do Município;





- VII promover a fiscalização das posturas municipais das áreas sob sua responsabilidade.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos será chefiada pelo Secretario Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP2, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
 - I Departamento de Obras (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
- II Setor de Preparação e Orçamentação de Projetos (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- III Setor de Execução e Fiscalização de Obras (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- IV Departamento de Organização e Controle dos Sistemas Viários e Transportes Públicos (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
- V Departamento de Abastecimento de Água de Vilas e Distritos (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1)
- VI Departamento de Serviços Urbanos (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
- VII Setor de Mercados, Feiras e Matadouros (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
 - VIII Setor de Limpeza Urbana (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
 - IX Setor de Praças e Jardins (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
 - X Setor de Cemitérios (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2).
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento tem por finalidade desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, abastecimento e inspeção competindo-lhe:
- I promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;
- II articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuárias e abastecimento;





- III propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura, abastecimento e inspeção;
- IV desenvolver programas de assistência técnica às atividades agropecuárias do Município;
- V desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;
- VI executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;
- VII atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;
- Art.12. A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento será chefiada pelo Secretario Municipal de Agropecuária e Abastecimento, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP2, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
- I Departamento de Agropecuária (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
 - II Setor de Promoção da Pecuária (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- III Setor de Promoção da Agricultura (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- IV Setor de Promoção da Piscicultura (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- V Departamento de Abastecimento (cargo de diretor de departamento, símbolo DAS1);
- VI Setor de Controle e Regulação do Uso da Água (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- VII Setor de Distribuição e Manejo dos Recursos Hídricos (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2);
- VIII Setor de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar (cargo de chefe de setor, símbolo DAS2).
- Art. 13. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar, executar e implementar as políticas sociais, com ações



direcionadas às áreas da criança, adolescente, jovem, mulher, idoso, portador de deficiência, habitação, trabalho, assistência social e suas relações, competindo-lhe:

- I formular, coordenar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e sua integração e articulação com as demais políticas sociais do Município, Estado e União;
- II apoiar os conselhos municipais da área de assistência para participação, formulação e controle da política de assistência;
 - III promover ações de promoção comunitária;
- IV efetuar a gestão dos fundos municipais de alimentação popular, habitação, assistência social e dos direitos da criança e do adolescente;
- V estudar e implementar programas municipais de habitação popular por meio de remanejamento, regularização, construção e outras formas de melhoria de condições habitacionais da população de baixa renda;
 - VI fomentar a capacitação, formação e inclusão para geração de renda; e
- VII prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam, em defesa do Serviço Único de Assistência Social SUAS.
- Art.14. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social será chefiada pelo Secretario Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP2, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
- I Departamento de assistência social (Cargo Diretor de Departamento, símbolo DAS1);
- II Departamento do emprego e renda (Cargo Diretor de Departamento, símbolo DAS1);
- III Coordenadoria do Cadastro Único (Cargo Coordenador do Cadunico, símbolo DAS1).
- Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por finalidade executar as medidas necessárias para a melhoria das condições de vida da população e integrá-la, através de idéias e sugestões ao planejamento da cidade, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, competindo-lhe:





I – promover a realização de pesquisa e o levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesses para o Planejamento Urbano

- II orientar e acompanhar a implantação do Plano Diretor do Município;
- III manter atualizada a planta cadastral do Município;
- IV manter, defender e recuperar o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e a degradação dos ecossistemas;
- V formular uma política ambiental no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida no Município;
 - VI executar as atividades de educação ambiental do Município;
- VII controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações do meio ambiente;
- VIII articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- IX formular as normas técnicas e estabelecer os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- X participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso do solo, visando assegurar a proteção ambiental;
- XI exigir o cumprimento da legislação de proteção ambiental municipal, estadual e federal nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;
- XII dar parecer na expedição de alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- Art. 16. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será chefiada pelo Secretario Municipal, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP2, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
 - I Setor de Fiscalização (Cargo de Chefe de Setor, símbolo DAS2);
 - II Setor de defesa ambiental (Cargo de Chefe de Setor, símbolo DAS2);

9

do Município;



- III Setor de Licença e Autorização Ambiental (Cargo de Chefe de Setor, símbolo DAS2).
- Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura e Desportos têm como principais atribuições promover e executar atividades nos âmbitos cultural e esportivo, que resultem na preservação, apoio e incentivo destes para o desenvolvimento do município, competindo-lhe:
- I Promover, difundir e valorizar as manifestações culturais e esportivas da comunidade local;
- II Preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e de outra natureza do Município;
- III Garantir e incentivar o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais e esportivas;
- IV Apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica, a cargo do município;
- V Propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuem para a produção artístico-cultural e para a preservação do Patrimônio Histórico do Município;
- VI Promover a integração das instituições de ensino com os órgãos culturais do Município;
- VII Proteger o Patrimônio Cultural do Município por meio de inventário, repressão aos danos e às ameaças ao patrimônio;
- VIII Propor a implantação de planos e projetos, para instalação de Centros Culturais e Esportivos, nas áreas urbanas e rurais do Município;
- Art.18. A Secretaria Municipal de Cultura e Desportos será chefiada pelo Secretario Municipal de Cultura e Desportos, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP2, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
- I Departamento de Cultura (Cargo de Diretor de Departamento, símbolo DAS1):
 - la Setor de Difusão da Cultura (Cargo Chefe de Setor, símbolo DAS2);
- Ib Setor de Publicações e Documentação (Cargo Chefe de Setor, símbolo DAS2).





- II Departamento de Esportes (Cargo Diretor de Departamento, símbolo DAS1):
- IIa Setor de Desenvolvimento dos Esportes (Cargo de Chefe de Setor, símbolo DAS2);
- IIb Setor de Administração de Estádios e Ginásios (Cargo Chefe de Setor, simbolo DAS2):
 - Ilb.a Estádios do Município (Cargo Administrador de Estádio, símbolo DAS3);
 - Ilb.b Ginásios do Município (Cargo Administrador de Ginásio, símbolo DAS3).
- Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidade, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais, voltadas ao desenvolvimento das atividades econômicas e do turismo, competindo-lhe:
- I formular políticas e desenvolver ações para o desenvolvimento e expansão da indústria, comércio e serviços;
- II desenvolver articulações e ações para o fortalecimento das micro e pequenas empresas;
- III incentivar e promover o turismo e a divulgação do potencial turístico do município;
- IV projetar a imagem do município nos cenários regional, estadual e federal, de forma a atrair novos investimentos, desenvolver e fomentar ações, promovendo e incentivando a vinda de novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida.
- V fomentar ações de pesquisa e desenvolvimento da inovação tecnológica e do empreendedorismo no âmbito do município, de forma a alavancar as características locais e regionais que favoreçam o desenvolvimento econômico.
- Art.20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo será chefiada pelo Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP2, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
- I Departamento de Desenvolvimento Econômico (Cargo Diretor de Departamento, símbolo DAS1);
- II Departamento de Turismo (Cargo Diretor de Departamento, símbolo DAS1).

- Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município, relativas à garantia e à promoção da Educação, com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, competindo-lhe:
- I formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
 - II garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
 - III garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal;
- V promover e acompanhar as ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar;
 - VI realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor;
- VII coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas e as ações de apoio ao aluno;
- VIII exercer a supervisão das atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;
- IX promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde:
- Art 22. A Secretaria Municipal de Educação será chefiada pelo Secretario Municipal de Educação, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP2, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
 - I Coordenador de Núcleo (DAS4);
 - II Técnico de Núcleo (DAS5);
- III Coordenadoria de Merenda Escolar (Coordenador de Merenda Escolar, ASS3):
 - IV- Assessoria Técnica (Cargo Assessor, símbolo ASS3);
 - IV- Escola tipo A:



- IVa Diretoria (Cargo Diretor de Escola Tipo A, símbolo DEA);
- IVb Coordenadoria Pedagógica (Cargo Coordenador Pedagógico de Escola Tipo A, símbolo CPA);
 - IVc Secretaria Escolar (Cargo secretario de escola A, símbolo SEA).
 - V- Escola Tipo B:
 - Va Diretoria (Cargo Diretor de Escola Tipo B, símbolo DEB);
- Vb Coordenadoria Pedagógica (Cargo Coordenador Pedagógico de Escola Tipo B, símbolo CPB);
 - Vc Secretaria Escolar (Cargo Secretario de Escola B, símbolo SEB).
 - VI Escola Tipo C:
 - VIa Diretoria (Cargo Diretor de Escola Tipo C, símbolo DEC);
- VIb Coordenadoria Pedagógica (Cargo Coordenador Pedagógico de Escola tipo C, símbolo CPC).
- Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor do Sistema Único de Saúde no Município, conforme está determinado pela Constituição Federal e Leis Orgânicas da Saúde, competindo-lhe:
- I. zelar pelo cumprimento do dever do Estado de promover a garantia do direito à saúde, mediante a formulação e implementação de políticas públicas convergentes com tais objetivos;
- II. regulamentar, fiscalizar, controlar e executar as ações e serviços de saúde, sem impedimento da transferência de determinadas responsabilidades à iniciativa privada, sem que isso signifique afastamento do citado princípio, particularmente no que tange à regulamentação e ao controle desta última;
- III. desempenhar as competências específicas dos municípios no Sistema Único de Saúde, conforme dispõe o artigo 18 da Lei 8080 /1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, dentre elas:
 - a) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
 - b) participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;
 - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

- d) executar serviços de interesse da saúde, tais como vigilância epidemiológica, vigilância sanitária; alimentação e nutrição; saneamento básico e saúde do trabalhador, além de colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana.
- e) executar no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde.
- f) celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução.
 - regulamentar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.
- Art 24. A Secretaria Municipal de Saude será chefiada pelo Secretario Municipal de Saude, cujo cargo corresponderá ao símbolo AGP2, que será substituído na sua ausência por um Subsecretário Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo SUBSEC, com as seguintes unidades sob sua subordinação com os respectivos cargos e símbolos:
- I Departamento de Saúde Publica (Cargo Diretor de Departamento, símbolo DAS1);
- II Coordenadoria do Programa Saúde da Família (Cargo Coordenador do PSF, símbolo DAS1);
- III- Hospital Municipal:
- Illa- Diretoria Geral (Cargo Diretor geral do Hospital, símbolo DNS1);
- IIIb Diretoria Clinica (Cargo Diretor Clinico do Hospital, símbolo DNS2);
- IIIc Diretoria Administrativa e financeira (Cargo Diretor Administrativo e Financeiro do Hospital, símbolo DNS2);
- IIId Diretoria de Enfermagem (Cargo Diretor de Enfermagem, símbolo DNS3).
- Art. 25. A Procuradoria Geral do Município é o órgão incumbido de defender os interesses do Município em juízo, superintender, coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Prefeitura, coordenar estudos visando o aperfeiçoamento do Município como entre da Federação Brasileira e exercer funções jurídico-consultivas do Executivo e da Administração Municipal, e tem por finalidade:
 - I defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;





F 1 4 1 1 1

- III redigir projetos de leis, justificativas de votos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
 - IV preparar e registrar os atos do Prefeito;
- V organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI organizar, editar, e disponibilizar os periódicos do Diário Oficial do Município;
- VII assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação,
 alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral;
- VIII apoiar e dar orientações jurídicas nos inquéritos administrativos, analisando o parecer e/ou decisão final e promovendo o encaminhamento necessário;
 - IX executar atividades de assessoramento legislativo;
- X manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como as legislações federal e estadual de interesse do Município;
- XI proporcionar assessoramento jurídico legal aos órgãos da Administração
 Direta do Município;
- Art 26. A Procuradoria do Município será chefiada pelo Procurador do Município, cujo cargo corresponderá ao símbolo PRM, que será substituído na sua ausência por um Procurador Adjunto, cujo cargo corresponderá ao símbolo PRA;
 - Art. 27. Integram a Procuradoria do Município:
- I Advogado do Contencioso Administrativo e Fiscal, cujo cargo corresponde ao símbolo ADV1;
- II Advogado do Contencioso Judicial, cujo cargo corresponde ao símbolo ADV1.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Art. 28. Fica instituída a Gratificação Temporária Estratégica GTE, para remunerar o servidor que esteja ocupando as relevantes funções de membro de comissões de licitação ou outras de interesse da administração, atribuindo-lhes vantagens financeiras a serem definidas por decreto.
- Art. 29. As informações de transferência eletrônica de dados exigidos pelos demais entes de Federação serão de responsabilidade do Secretário de Gestão, a



quem competirá delegar no âmbito da sua Secretaria e das demais, os titulares do domínio do sistema.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 778/04, de 29 de outubro de 2004 e 836/08, de 31 de janeiro de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA, em 12 de janeiro de 2009.

Esmerino Oliveira Arruda Coelho

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 849, DE 1	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$
SECRETÁRIO DE GESTÃO	AGP1	1	6000
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGP2	8	5000
CHEFE DE GABINETE	AGP2	1	5000
CONSULTOR JURÍDICO	AGP2	1	5000
PRESIDENTE CONSELHO DE GESTÃO	AGP2	1	5000
VICE-PRESIDENTE CONSELHO GESTÃO	SUBSEC	1	3000
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	SUBSEC	1	3000
SUBSECRETÁRIO	SUBSEC	11	3000
PROCURADOR MUNICÍPIO	PRM	1	3500
PROCURADOR ADJUNTO	PRA	1	3000
ADVOGADO	ADV1	2	1500
ASSESSORIA CONSELHO GESTÃO	ASS2	4	3500
ASSESSORIA TÉCNICA	ASS3	1	2500
COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR	ASS3	1	2500
OUVIDORIA	ASS4	1	1500
ASSESSORIA DE CERIMONIAL	ASS4	1	1500
SSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	ASS4	1	1500
OFICIAL DE GABINETE	ASS4	3	1500
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS1	19	1000
ADMINISTRADOR REGIONAL	DAS1	9	1000
MEMBROS COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAS1	2	1000
COORDENADOR PSF	DAS1	1	1000
CHEFE DE SETOR	DAS2	38	800
ADMINISTRADOR DE GINÁSIO	DAS3	1	600
ADMINISTRADOR DE ESTÁDIO	DAS3	1	600
COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS4	1	300
TÉCNICO DE NÚCLEO	DAS5	1	200
DIRETOR GERAL HOSPITAL	DNS1	1	5000
DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	DNS2	1	2500
DIRETOR ADM. E FIN. HOSPITALAR	DNS2	1	2500
DIRETOR ENFERMANGEM	DNS3	1	2000
DIRETOR DE ESCOLA A	DEA	4	300
DIRETOR DE ESCOLA B	DEB	37	250
DIRETOR DE ESCOLA C	DEC	10	150
COORDENADOR PEDAGÓGICO A	CPA	4	250
COORDENADOR PEDAGÓGICO B	СРВ	37	200
SECRETÁRIO DE ESCOLA A	SEA	4	200
SECRETÁRIO DE ESCOLA B	SEB	37	150



ENDEREÇO: Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP: 62.430-000. CNPJ: 07.827.165/0001-80 - CGF: 06.920.175-7

